

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2015**

OBJETO

O objeto deste é a contratação de empresa para organização, captação e motivação do comércio local para participarem da I EXPOÁGUA.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação única no ano de serviço não continuado de organizador para coordenar, junto ao comércio local e público em geral, o evento I EXPOÁGUA, a realizar-se nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2015, motivando e atraindo público para o evento, que faz parte da programação festiva dos 57 anos de emancipação político-administrativa de Água Doce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação n.º 5/2015 tem sua fundamentação legal nos seguintes dispositivos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

O fornecedor escolhido foi Trop Eventos – Odete Ana Lopes de Lima, inscrita no CNPJ 17.849.127/0001-82, com sede na Rua Antonio Carlos Konder Reis, 240, Centro – Treze Tílias – SC, Por ser uma empresa que vem coordenando e organizando feiras na região, a exemplo da Expotrinta e Expotílias, demonstrando dessa forma experiência e capacidade de captar e atrair expositores. A Trop Eventos tem parceria com a Rádio Tropical, um veículo de comunicação com grande abrangência no município de Água Doce e região, que dará o suporte necessário para a divulgação do eventos.

Os preços propostos estão de acordo com os preços praticados no mercado sendo compatível com os serviços a serem prestados.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Dispensa de Licitação.

Água Doce, 23 de junho de 2015

COMISSÃO DE LICITAÇÕES